



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.491, de 03 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPRIMIR ATRASOS FINANCEIROS POR MEIO DE APORTE DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir eventual atraso por parte do Estado e da União, através de aporte financeiro, em benefício da Associação Taquariense de Saúde – ATS, enquanto gestora dos serviços de saúde executados pelo Hospital São José de Taquari.

Art. 2º Os valores antecipados pelo Município serão devidamente compensados, conforme a competência respectiva, tão logo ingressarem no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 088/2021

Taquari, 02 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a supressão de eventuais atrasos nos repasses em prol da Associação Taquariense de Saúde - ATS, enquanto mantenedora do Hospital São José, aportando os recursos que seriam de competência da União e do Estado e que estes últimos – eventualmente –, deixem de repassar em momento próprio.

O objetivo é não inviabilizar as atividades desenvolvidas pelo nosocômio em prol da população taquariense, eis que a prestação dos serviços de saúde lá desenvolvidos correspondem ao atendimento de mais de 95% (noventa e cinco por cento) de pacientes via Sistema Único de Saúde.

Outrossim, vale ponderar que neste momento específico a União encontra-se inadimplente com a ATS, considerando-se a habilitação da UTI Covid19 por meio da Portaria n.º 1502, de 08 de Junho de 2020, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil Reais), referente ao mês de Outubro/2021, bem como R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil Reais), referente ao mês de Novembro/2021; resultando num *déficit* de 960.000,00 (novecentos e sessenta mil Reais).

São situações como a presente que – alvitra-se – sejam atenuadas por meio da Lei cujo projeto ora se apresenta.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.